30-05-12 - Entidades financeiras obrigadas a fazer novo relatório

As entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou que prestem

serviços financeiros relacionados com matérias sujeitas à sua

supervisão vão ter de fornecer àquela entidade supervisora mais

informação para prevenir o branqueamento de capitais e

financiamento do terrorismo.

Assim, foi consagrado um novo reporte informativo, o Relatório de

Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do

Terrorismo (RPB), destinado a contribuir para uma mais exata perceção

e avaliação das políticas e procedimentos adotados pelas instituições

para assegurar o cumprimento dos deveres previstos na lei que

estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao

branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento

do terrorismo, em especial os respetivos mecanismos de controlo

interno e os procedimentos de compliance, de avaliação e gestão de

riscos e de auditoria interna.

Ficam sujeitas a este reporte informativo anual, as instituições de

crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento com sede

em território português, as sucursais, situadas em território português,

de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de

pagamento com sede no estrangeiro, bem como as entidades

prestadoras de serviços postais, na medida em que ofereçam ao público

serviços financeiros relacionados com matérias sujeitas à supervisão do

Banco de Portugal.

António Pragal Colaço & Associados - Sociedade de Advogados

Rua Rodrigues Sampaio, n.º 96, R/C Esq. 1150-281 Lisboa Tel.: 21 355 39 40 / Fax: 21 355 39 49

1

AEVOGADOS

O RPB terá de ser enviado ao Banco de Portugal até 30 de junho de cada

ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de junho do ano

anterior ao envio e 31 de maio do ano de envio.

Excecionalmente, o RPB referente ao período compreendido entre 1 de

junho de 2011 e 31 de maio de 2012 poderá ser enviado ao Banco de

Portugal até ao dia 30 de setembro de 2012.

Este envio terá de ser efetuado através do sistema BPnet, mediante o

preenchimento online do correspondente formulário eletrónico. Apenas

em caso de força maior ou de inoperacionalidade técnica daquele

sistema, poderão as instituições utilizar o correio eletrónico.

Estas entidades ficam ainda com a obrigação de comunicar de imediato

ao Banco de Portugal as alterações na titularidade da função, dados de

contacto, inserção na estrutura organizacional, e elenco de funções

cometidas, que se verifiquem relativamente aos responsáveis pela

função de compliance, em matéria de prevenção do branqueamento de

capitais e financiamento do terrorismo.

O incumprimento destas obrigações é punível com a aplicação do

regime contraordenacional previsto na lei que estabelece medidas de

natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de

vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Referências

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, publicado na II.ª Série do DR n.º

104, de 29 de maio

António Pragal Colaço & Associados – Sociedade de Advogados

Rua Rodrigues Sampaio, n.º 96, R/C Esq. 1150-281 Lisboa Tel.: 21 355 39 40 / Fax: 21 355 39 49

2



Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, publicado na II.ª Série do DR n.º 125, de 1 de julho

Lei n.º 25/2008, de 5 de junho

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.

Tal como já tínhamos anunciado, a portaria que em finais de abril fixou as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, foi retificada.

Assim, passa a aplicar-se o seguinte quadro relativo às classes de habilitações - valores máximos das obras permitidas, em euros:

Classe	Valor em vigor	Valor revogado
1	Até 166 000	Até 170 000
2	Até 332 000	Até 350 000
3	Até 664 000	Até 700 000
4	Até 1 328 000	Até 1 400 000
5	Até 2 656 000	Até 2 800 000
6	Até 5 312 000	Até 5 500 000



7	Até 10 624 000	Até 11 000 000
8	Até 16 600 000	Até 17 000 000
9	Acima de 16 600 000	Acima de 17 000 000

Referências

Declaração de Retificação n.º 27/2012, de 30 de maio Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.